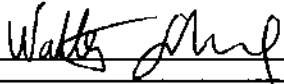


Publicado em 24/09/2012  
no Diário de Justiça Eletrônico do  
TRE/PI n.º 213 pág. 8-9  




TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1732/2012 – ORIGEM: COORDENADORIA DE ELEIÇÕES E VOTO INFORMATIZADO - COELVI

ASSUNTO: AUTOS DE PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO RECOLHIMENTO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA E URNAS ELETRÔNICAS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012

INTERESSADOS: GABINETE DA DIRETORIA GERAL – DG; GABINETE DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI

RELATOR: DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM

Disciplina a devolução de cartões de memória e memórias de resultado que não forem utilizados nas eleições ou que apresentarem defeito durante a carga ou teste de votação e a retirada e devolução dos cartões de memória de votação, após o encerramento das eleições municipais de 2012.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos IX, XV e XXXII da Resolução TRE/PI nº 107/2005 e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 e 176, § 2º da Resolução TSE nº 23.372/2011, RESOLVE:

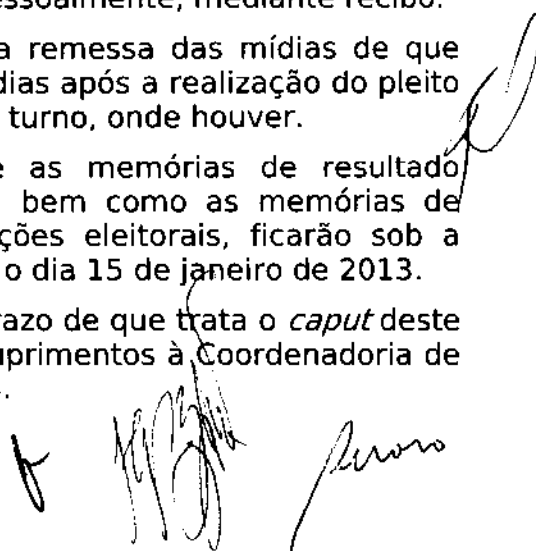
Art. 1º. Os cartões de memória e as memórias de resultado que apresentarem defeito durante a carga ou teste de votação não poderão ser reutilizados em qualquer hipótese.

Art. 2º. Os suprimentos de que trata o artigo anterior, assim como aqueles cartões que não forem utilizados nas eleições, deverão ser separados, embalados em envelopes tipo sedex e encaminhados à Coordenadoria de Eleições e Voto Informatizado, pelos Correios ou pessoalmente, mediante recibo.

Parágrafo único. O prazo final para a remessa das mídias de que trata o *caput* deste artigo será de até 15 (quinze) dias após a realização do pleito eleitoral, considerando-se a ocorrência de segundo turno, onde houver.

Art. 3º. Os cartões de memória e as memórias de resultado utilizados durante a carga ou teste de votação, bem como as memórias de resultado contendo os boletins de urna das seções eleitorais, ficarão sob a guarda da Zona Eleitoral em envelope lacrado, até o dia 15 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo de que trata o *caput* deste artigo, os Chefes de Cartório encaminharão tais suprimentos à Coordenadoria de Eleições e Voto Informatizado até o dia 31/01/2013.





TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1732/2012

Art. 4º. As urnas eletrônicas utilizadas nas eleições municipais de 2012 serão recolhidas para os pólos de armazenamento de urnas logo após a realização do pleito eleitoral, devendo permanecer com os respectivos lacres até o dia 15 de janeiro de 2013.

§ 1º. Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e não estando as respectivas eleições pendentes de recursos, serão retirados os seus cartões de memória, para fins de limpeza e formatação das mídias.

§ 2º. O Cartório responsável pelo polo de armazenamento das urnas deverá remeter à Coordenadoria de Eleições e Voto Informatizado os cartões de memórias retirados das urnas eletrônicas, separados por Zona Eleitoral, à medida que os técnicos de urna realizarem o trabalho de retirada dos lacres para limpeza e manutenção das urnas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2012.



Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM  
Presidente do TRE-PI



Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Dr. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO  
Juiz Federal



Dr. JORGE DA COSTA VELOSO  
Juiz de Direito



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1732/2012

  
Dr. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA  
Juiz de Direito

  
Dr. ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA  
Procurador Regional Eleitoral

h

  
3



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1732/2012

RELATÓRIO

**O DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (RELATOR):** Senhores Membros desta eg. Corte Regional, eminente Procurador Regional Eleitoral,

Cuida-se de proposição formulada pela Coordenadoria de Eleições e Voto Informatizado deste TRE/PI, no sentido de que sejam regulamentadas, por este Tribunal, a devolução dos cartões de memória que apresentarem defeito ou que não forem utilizados por ocasião das audiências de geração de mídias, bem como a preservação dos cartões de memória e das urnas eletrônicas durante o prazo estabelecido no *caput* do art. 176 da Resolução TSE nº 23.372/2011.

A minuta de resolução encontra-se acostada às fls. 05/06.

A Diretora-Geral deste Tribunal, às fls. 11/12, após promover correções pontuais da redação do texto original, acosta minuta retificada da resolução às fls. 13/14 e pugna pela submissão da proposta à apreciação plenária.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da minuta apresentada às fls. 13/14.

É o relatório.



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1732/2012

VOTO

O DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Eleitoral,

A Resolução TSE nº 23.372/2011 assim dispõe, *in verbis*:

*"Art. 39. Os cartões de memória que apresentarem defeito durante a carga ou teste de votação não poderão ser reutilizados, devendo ser remetidos ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo e pelo meio por ele estabelecido."*

*"Art. 176. Encerrada a votação, as urnas e os cartões de memória deverão permanecer com os respectivos lacres até 15 de janeiro de 2013."*

*§ 1º As urnas que apresentarem defeito no dia da eleição poderão ser encaminhadas para manutenção, preservados os arquivos de eleição nela contidos."*

*§ 2º Decorrido o prazo de que cuida o caput, serão permitidas a retirada dos cartões de memória de votação e a formatação das mídias, de acordo com o procedimento definido pelo Tribunal Regional Eleitoral."*

*§ 3º Os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores não poderão ser realizados se estiver pendente de julgamento recurso sobre a votação ou apuração da respectiva seção."*

Apreciando a proposição formulada pela Coordenadoria de Eleições e Voto Informatizado deste TRE/PI, bem como a minuta de resolução acostada às fls. 13/14, verifico que se coadunam com os arts. 39 e 176 da Resolução TSE nº 23.218/2011, acima transcritos, os quais têm o escopo de resguardar a devida segurança e o controle dos cartões de memória de resultado destinados às Eleições Municipais do corrente ano.

Diante do exposto, VOTO, em consonância total com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO da minuta de resolução acostada às fls. 13/14.

É como voto